

## **PROJETO DE LEI N.º 008/ 2014.**

**Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Ficam reajustados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos por cento), correspondentes à variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2014, os subsídios dos agentes políticos municipais, compreendendo Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Cabeceira Grande-MG, 24 de fevereiro de 2014.

**Vereador André Batista  
Presidente**

**Vereador Irmão Valdete  
Vice-Presidente**

**Vereadora Daisy Ferreira Netto  
1ª Secretária**

**Vereador Darlei Silva  
2º Secretário**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em face de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em ação direta de constitucionalidade, o reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais deve ser realizado tendo em conta a variação do índice inflacionário, que é calculado pelo IBGE, devendo ser desvinculado do sistema de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Desta forma, no afã de manter os subsídios atualizados, acompanhados pelo índice inflacionário, estamos propondo a presente correção, que mantém o poder aquisitivo da moeda sem representar qualquer alteração substancial no *quantum* inicialmente fixado.

Nesta quadra, importante repetir que não há alteração no *quantum* salarial fixado aos agentes políticos, mas somente sua correção, de acordo com o índice inflacionário medido pelo órgão oficial.